



EBOOK

CORONA VOUCHER



SEBRAE

CORONA VOUCHER

Conheça aqui todas as informações sobre **o projeto de lei 9236/2017 ou “coronavoucher”**, que tem como principal objetivo garantir um auxílio de emergência para trabalhadores informais e pequenos empreendedores que ficarão sem renda (ou com renda comprometida) diante do isolamento para prevenção do coronavírus.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecendo medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Trata-se de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 e será concedido pelo período de três meses, limitado a duas pessoas por família.
- Não poderá ser acumulado com outros benefícios do governo, com exceção do Bolsa Família sendo que, neste caso, será permitido que até duas pessoas de uma mesma família acumulem os benefícios da seguinte forma: uma pessoa recebe o auxílio emergencial (coronavoucher) e a outra pessoa recebe o auxílio do Bolsa Família. Caso o valor do coronavoucher seja maior que o valor do Bolsa Família, a pessoa poderá fazer a opção pelo auxílio.
- A renda média do trabalhador candidato ao auxílio emergencial será verificada por meio do CadÚnico para os inscritos e, para os não inscritos, com autodeclaração em plataforma digital, ainda a ser melhor esclarecida pelo Governo Federal.





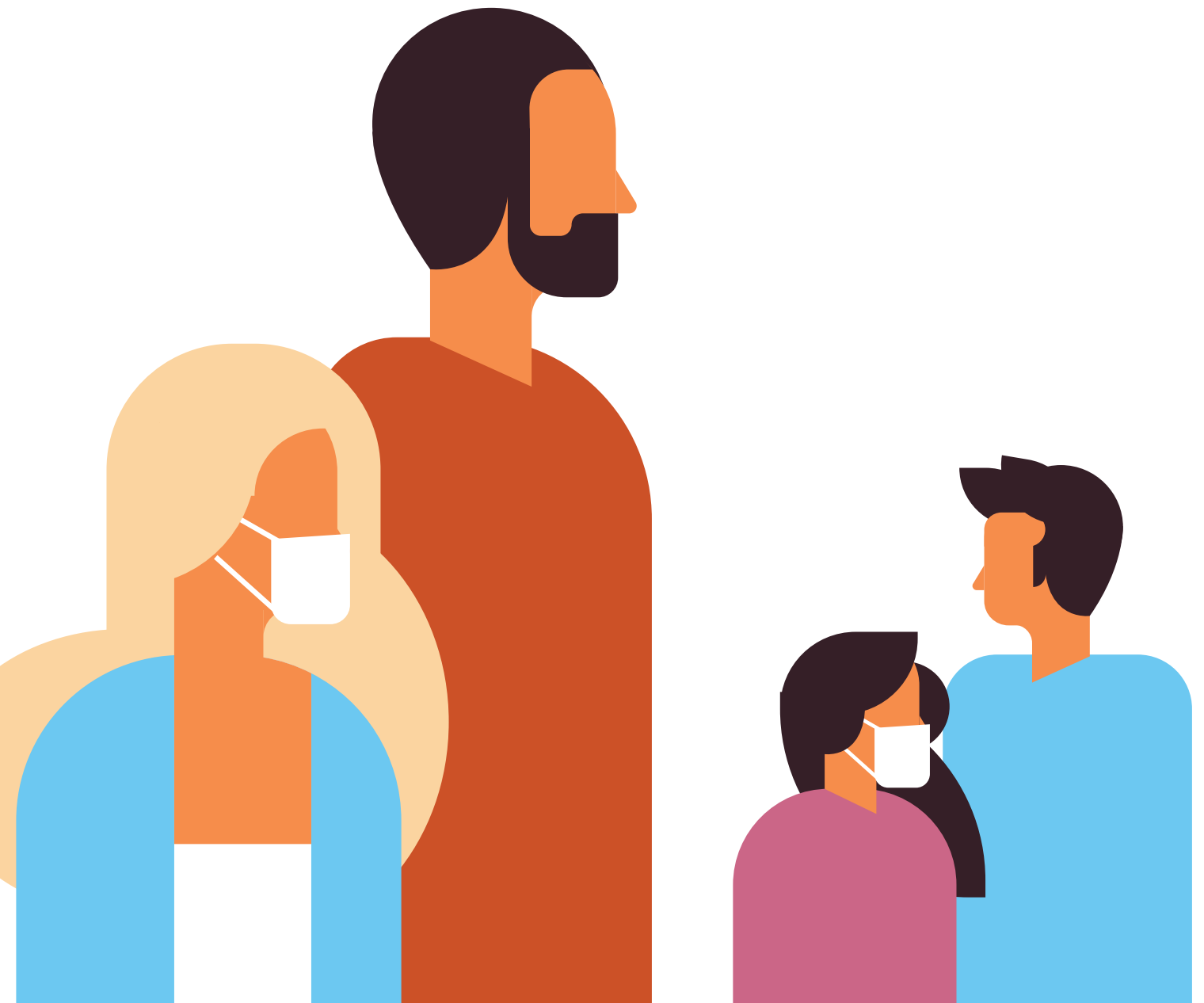
- Na renda familiar, serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.
- O cronograma dos pagamentos e de qual forma os cidadãos poderão acessar a informação e saber se estão contemplados será divulgado oportunamente pelo Governo Federal.
- A renda familiar mensal por pessoa deve ser de até meio salário mínimo (R\$ 522,50), considerando que a família ganhe nas atividades que exerce como MEI ou trabalhador informal.
- Para saber se você tem direito, some todos os valores que a família recebe no mês e divida pela quantidade de pessoas que moram na mesma casa (incluindo crianças e adultos). Se o valor for menor que R\$ 522,50 por pessoa, então a família terá direito ao valor emergencial (coronavoucher), desde que esteja enquadrado nos itens de elegibilidade informados mais adiante neste ebook.

- Também, não poderá se candidatar ao recebimento do coronavoucher aquela família que tenha recebido R\$ 28.559,70 no ano de 2018, somando todas as suas rendas.
- O valor máximo a ser recebido por família será de R\$ 1.200,00.
- Para o recebimento, se o candidato já possui cadastro no CADÚNICO não precisará fazer nenhuma ação adicional, devendo aguardar o cronograma de pagamentos do Governo Federal a ser divulgado em breve. Para os que não possuem esse cadastro, será preciso declarar a renda em uma plataforma que será disponibilizada pelo Governo Federal de forma que as informações possam ser verificadas e, após a verificação da renda das famílias, os recursos sejam liberados, desde que cumpram todos os requisitos.



PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- Trabalhadores informais (sem carteira assinada ou empreendedores sem registro).
- Microempreendedores Individuais (MEI)
- Trabalhadores intermitentes inativos, ou seja, aqueles que prestam serviços por horas, dias ou meses para mais de um empregador.



ITENS DE ELEGIBILIDADE PARA **ACESSO AO BENEFÍCIO:**

Não basta ser público-alvo do benefício coronavoucher se não cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos de idade.
- Não ter acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais como seguro-desemprego, aposentadoria ou Bolsa Família.
- Deverá se encaixar em uma das seguintes categorias de trabalho informal:

- a) Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c) Trabalhador informal pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- Ter renda familiar (renda de todos os membros da família) abaixo de três salários mínimos (R\$ 3.135) ou renda per capita (por pessoa) inferior a meio salário mínimo por pessoa (R\$ 522,50).

- Não possuir trabalho formal, ou seja, o trabalhador não pode ter carteira assinada.
- Não tiver recebido mais de R\$ 28.229,70 em renda tributável (salários, etc) no ano de 2018.



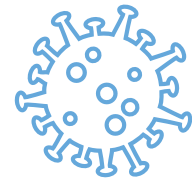
ATENÇÃO MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA

Mães que são chefes de família terão direito a cota emergencial em dobro, ou seja, terão direito a R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) por mês, durante três meses.

COMO O VALOR SERÁ PAGO

- Os primeiros a receberem o coronavoucher serão os beneficiários do Bolsa Família. O segundo grupo a receber serão os trabalhadores informais que estão no CadÚnico. Na sequência, será a vez de Microempreendedores Individuais (MEI) e autônomos, que contribuem para o INSS. Por fim, os trabalhadores informais não cadastrados, que deverão fazer uma autodeclaração à distância para que possam ter acesso ao coronavoucher (essa medida está sendo estudada pelo Governo).
- Deverá ser processado pelos bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa ou Correios) a partir de uma conta-poupança digital, sem qualquer tipo de tarifa, ou necessidade de apresentação de documentos.
- A conta deverá ser aberta automaticamente em nome dos beneficiários, com dispensa da apresentação de documentos e isenção de tarifas de manutenção.
- A pessoa usuária poderá fazer ao menos uma transferência eletrônica de dinheiro por mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.
- A conta pode ser a mesma já usada para pagar recursos de programas sociais governamentais, como PIS/Pasep e FGTS, mas não pode permitir a emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

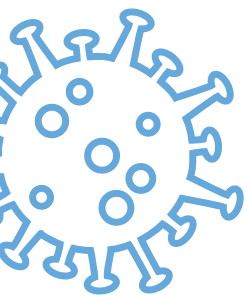
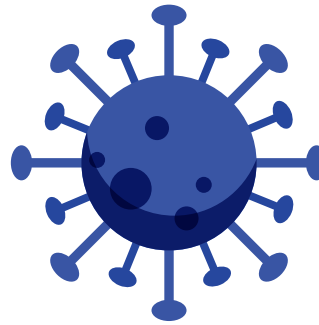




VEDAÇÕES

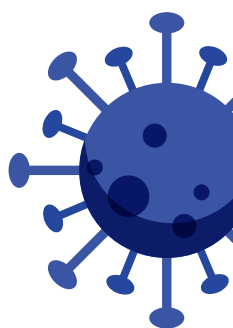
Não poderá solicitar o coronavoucher as pessoas que estejam recebendo os seguintes benefícios do Governo:

- Seguro Desemprego;
- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade;
- Aposentadoria Especial;
- Aposentadoria da pessoa com deficiência;
- Auxílio reclusão;
- Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição;
- Auxílio Acidente;
- Pensão por morte;
- Benefício assistencial.



CONFIRA AQUI AS NOVAS CATEGORIA INCLUÍDAS NO PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO

- Pescadores profissionais artesanais e os aquicultores, os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- Os técnicos agrícolas.
- Os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis.
- Os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativo.
- As diaristas.
- Os agentes de turismo e os guias de turismo.
- Os trabalhadores das artes e da cultura.
- Os mineiros e os garimpeiros.
- Os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados.
- Os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte (atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições).
- Os feirantes, os barraqueiros de praia; os ambulantes, os feirantes, os camelôs, as baianas de acarajé, os garçons, os marisqueiros, os catadores de caranguejos;
- As manicures e pedicures.
- Os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).



www.sebrae.com.br

0800 570 0800

